



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

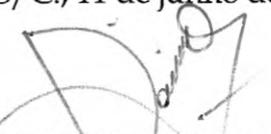
SOBRE: O Projeto de Lei nº 212/2019

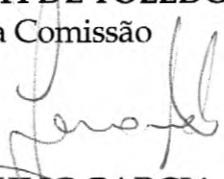
Trata-se do Projeto de Lei nº 212/2019, do Executivo, dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base (ERB) e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações; dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitida por antenas fixas do sistema móvel celular e dá outras providências.

A justificativa foi enviada na mensagem do senhor Prefeito, com o seguinte teor: a aprovação deste Projeto de Lei justifica-se pela simplificação dos processos relativos aos projetos, à instalação e à operação dos equipamentos envolvidos, podendo ser revogados os seguintes dispositivos legais: leis nº 6.544/02, 7.951/06, 8.244/07 e 11.419/16 e decretos nº 13.424/02, 552/02 e 13.775/03, todos contemplados no presente Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de junho de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

*leia manifestação
em plenário*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

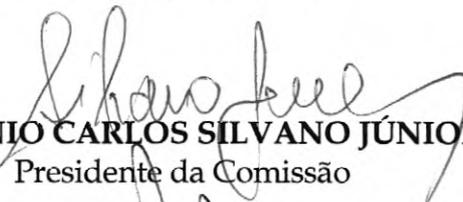
SOBRE: O Projeto de Lei nº 212/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 212/2019, do Executivo, dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base (ERB) e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações; dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitida por antenas fixas do sistema móvel celular e dá outras providências.

A justificativa foi enviada na mensagem do senhor Prefeito, com o seguinte teor: a aprovação deste Projeto de Lei justifica-se pela simplificação dos processos relativos aos projetos, à instalação e à operação dos equipamentos envolvidos, podendo ser revogados os seguintes dispositivos legais: leis nº 6.544/02, 7.951/06, 8.244/07 e 11.419/16 e decretos nº 13.424/02, 552/02 e 13.775/03, todos contemplados no presente Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de junho de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 212/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 212/2019, do Executivo, dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base (ERB) e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações; dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitida por antenas fixas do sistema móvel celular e dá outras providências.

A justificativa foi enviada na mensagem do senhor Prefeito, com o seguinte teor: a aprovação deste Projeto de Lei justifica-se pela simplificação dos processos relativos aos projetos, à instalação e à operação dos equipamentos envolvidos, podendo ser revogados os seguintes dispositivos legais: leis nº 6.544/02, 7.951/06, 8.244/07 e 11.419/16 e decretos nº 13.424/02, 552/02 e 13.775/03, todos contemplados no presente Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de junho de 2019


HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

Presidente da Comissão


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 212/2019, do Executivo, dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base (ERB) e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações; dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitida por antenas fixas do sistema móvel celular e dá outras providências.

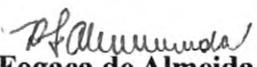
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 212/2019, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

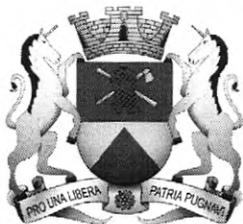
Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

***I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito.**" (grifamos)*

Sorocaba, 11 de junho de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 212/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 212/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base (ERB) e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações; dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitida por antenas fixas do sistema móvel celular e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

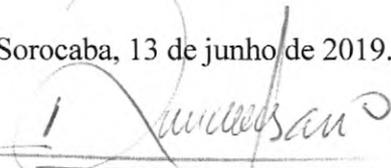
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo disciplinar a forma de instalações de equipamentos de telecomunicações respeitando os padrões urbanísticos, matéria esta dentro das atribuições do Chefe do Executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei não gera impacto financeiro a municipalidade, principalmente por se tratar de uma postura a ser cumprida por terceiros, por razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.

Sorocaba, 13 de junho de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro